

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 934, DE 2020**

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/20486.98570-03

**EMENDA ADITIVA N.<sup>o</sup>**

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à MP 934/2020, com a seguinte redação:

“Art. \_\_\_\_\_. Durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional, ficam isentos de juros ou multas os estudantes, pais ou responsáveis que não conseguiram cumprir com as mensalidades de instituições educacionais, da educação básica ou superior, desde que comprovem a perda do emprego ou diminuição de renda no período.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil passa por uma emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19), bem como se encontra em estado de calamidade pública. Países têm se mobilizado no sentido de conter o avanço abrupto da doença ao passo em que propõem medidas econômicas e fiscais que possam dar suporte ao momento vivido, logicamente que associadas às medidas sociais.

Buscamos com essa emenda à MPV 934/2020, aplicar medida justa para estudantes, pais ou responsáveis que foram atingidos financeiramente pela crise provocada pelo coronavírus, com perda de seus empregos ou diminuição de suas rendas familiares. Isso impacta diretamente na capacidade de pagar suas obrigações mensais. Diversos bancos, públicos e privados, por



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

exemplo, adotaram a suspensão de pagamento de parcelas de empréstimos por certo período. O governo também adotou diversas medidas nesse sentido, além de projetos de lei que buscam minimizar os danos causados pelo coronavírus, sobretudo para aqueles que mais precisam. Não estamos aqui isentando o pagamento das mensalidades, mas apenas a aplicação de juros ou multas daqueles que por ventura não consigam fazer essas pagamentos na data prevista, em virtude da perda do emprego ou diminuição de renda, devidamente comprovados.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE  
DEMOCRATAS/TO**

CD/20486.98570-03